Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE)

RESSECÇÃO TRANSURETRAL DA PRÒSTATA

Por este instrumento particular o (a) paciente	ou seu
responsável Sr. (a)	
especialmente do disposto no artigo 39, VI, da Lei 8	.078/90 que dá plena autorização ao (à) médico(a)
assistente, Dr.(a)	, inscrito(a) no CRM sob o nº,
para proceder as investigações necessárias ao diagnós	stico do seu estado de saúde, bem como executar o
tratamento cirúrgico designado "RESSECÇÃO TRANSU	RETRAL DA PRÒSTATA " e todos os procedimentos
que o incluem, inclusive anestesias ou outras condutas	médicas que tal tratamento médico possa requerer,
podendo o referido profissional valer-se do auxílio de	e outros profissionais de saúde. Declara, outrossim,
que o referido (a) médico (a), atendendo ao disposto	nos arts. 22° e 34° do Código de Ética Médica e no
art. 9º da Lei 8.078/90 (abaixo transcritos) e após	a apresentação de métodos alternativos, sugeriu o
tratamento médico-cirúrgico anteriormente citado, pr	estando informações detalhadas sobre o diagnóstico
e sobre os procedimentos a serem adotados no trata	mento sugerido e ora autorizado, especialmente as
que se seguem:	

DEFINIÇÃO: Ressecção transuretral de próstata (também conhecido como RTUP ou RTU de próstata) é um procedimento cirúrgico urológico usado para tratamento da hiperplasia prostática benigna (HPB).

COMPLICAÇÕES:

Os possíveis riscos associados a este procedimento foram-me esclarecidos e são os seguintes:

- 1. Dor ou desconforto na região suprapúbica, perineal ou genital requerendo medicamentos analgésicos.
- 2. Presença de câncer no material retirado, identificado apenas no resultado do exame anátomopatológico pós-operatório.
- 3. Risco de lesão dos órgãos adjacentes à próstata durante a ressecção.
- 4. Incontinência urinária (perdas de urina em diversas situações).
- 5. Incapacidade de obter e/ou manter a ereção peniana (impotência sexual).
- 6. Estreitamento da bexiga e/ou uretra requerendo dilatações ou futuros procedimentos.
- 7. Suspensão do ato cirúrgico por impossibilidade de realização do bloqueio anestésico raquimedular na eventualidade da anestesia geral estar contra-indicada ou mesmo por alguma condição clínica imediatamente antes ou no transcorrer do ato cirúrgico.
- 8. Possibilidade de infecção urinária, requerendo futuro tratamento.
- 9. Necessidade de transfusão de sangue durante ou após a operação.
- 10. Necessidade de converter a cirurgia endoscópica em cirurgia aberta por dificuldades técnicas ou complicações durante o procedimento.
- 11. Possibilidade de embolia pulmonar (coágulos de sangue oriundos das veias).
- 12. Possibilidade de absorção do líquido de irrigação utilizado durante a ressecção podendo ocorrer síndrome hemolítica e suas consegüências.
- 13. Caso seja necessário a conversão para cirurgia aberta, as seguintes complicações podem ocorrer:
 - a) Possibilidade de saída de urina pela ferida operatória por algum tempo (fístula).
 - b) Possibilidade de formação de hérnia ou flacidez no local da cirurgia.
 - c) Possibilidade de infecção na incisão cirúrgica, requerendo tratamento.
 - d) Possibilidade de perda da função renal como sequela da cirurgia.
 - e) Possibilidade de sensação de dormência em torno da região operada.

Infecção relacionada à assistência á saúde

A legislação nacional vigente obriga os hospitais a manterem uma comissão e um programa de prevenção de infecções relacionadas à assistência à saúde.

De acordo com a Agência nacional de Vigilância sanitária (ANVISA) e com o *National Healthcare Safety Network* (NHSN), as taxas aceitáveis de infecção para cada potencial de contaminação cirúrgica são:

- •Cirurgias limpas: até 4%
- •Cirurgias potencialmente contaminadas: até 10%
- •Cirurgias contaminadas: até 17%

Mesmo tomando-se todas as medidas possíveis para a prevenção de infecções, tanto por parte do cirurgião e equipe, quanto por parte do hospital, esse risco existe e deve sempre ser considerado.

Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE)

RESSECÇÃO TRANSURETRAL DA PRÒSTATA

Declara ainda, ter lido as informações contidas no presente instrumento, as quais entendeu perfeitamente e aceitou, compromissando-se respeitar integralmente as instruções fornecidas pelo(a) médico(a), estando ciente de que sua não observância poderá acarretar riscos e efeitos colaterais a si (ou ao paciente).

Declara, igualmente, estar ciente de que o tratamento adotado **não assegura a garantia de cura**, e que a evolução da doença e do tratamento podem obrigar o (a) médico (a) a modificar as condutas inicialmente propostas, sendo que, neste caso, fica o(a) mesmo(a) autorizado(a), desde já, a tomar providências necessárias para tentar a solução dos problemas surgidos, segundo seu julgamento.

Finalmente, declara ter sido informado a respeito de métodos terapêuticos alternativos e estar esclarecido em suas dúvidas e questões, através de linguagem clara e acessível.

Assim, tendo lido, entendido e aceito as explicações sobre os mais comuns RISCOS E COMPLICAÇÕES deste procedimento, expressa seu pleno consentimento para sua realização.

Criciúma (SC) de	de
Ass. Paciente e/ou Responsável Nome:	Ass. Medico Assistente Nome:
RG/CPF:	CRM: UF:
Ass. Testemunha	Ass. Testemunha
Nome:	Nome:
RG/CPF:	

Código de Ética Médica - Art. 22. É vedado ao médico deixar de obter consentimento do paciente ou de seu representante legal após esclarecê-lo sobre o procedimento a ser realizado, salvo em caso de risco iminente de morte.

Art. 34. É vedado ao médico deixar de informar ao paciente o diagnóstico, o prognóstico, os riscos e os objetivos do tratamento, salvo quando a comunicação direta possa lhe provocar dano, devendo, nesse caso, fazer a comunicação a seu representante legal.

Lei 8.078 de 11/09/1990 - Código Brasileiro de Defesa do Consumidor: Art. 9° - O fornecedor de produtos ou serviços potencialmente perigosos à saúde ou segurança deverá informar, de maneira ostensiva e adequada, a respeito da sua nocividade ou periculosidade, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis em cada caso concreto. Art. 39° - É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços dentre outras práticas abusivas: VI - executar serviços sem a prévia elaboração de orçamento e autorização expressa do consumidor, ressalvadas as decorrentes de práticas anteriores entre as partes.